

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
ALEXANDRA MARIA DO CARMO
CHAGAS
Águas do Algarve, S.A.
Técnica de Compras e Logística
Data: 13-07-2021 11:04:33 stedsign.com

CONCURSO PÚBLICO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES DE ÁGUAS NATURAIS,
ÁGUAS PARA CONSUMO HUMANO, ÁGUAS RESIDUAIS, LAMAS,
RESÍDUOS E REAGENTES DE PROCESSO**

REF.^a: LAB-CP-AS-06/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Julho 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1 ^a Objeto	4
Cláusula 2 ^a Elementos do Contrato	4
Cláusula 3 ^a Prazo de Vigência	5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
Cláusula 4 ^a Obrigações do Adjudicatário	5
Cláusula 5 ^a Dever de Sigilo	5
Cláusula 6 ^a Prazo do Dever de Sigilo	6
Cláusula 7 ^a Tratamento de Dados Pessoais	6
Cláusula 8 ^a Conservação de Dados Pessoais	8
Cláusula 9 ^a Transferência de Dados Pessoais	8
Cláusula 10 ^a Obrigações da Entidade Adjudicante	8
Cláusula 11 ^a Regras por que se Rege a Aquisição de Serviços	9
Cláusula 12 ^a Preço Contratual	9
Cláusula 13 ^a Condições de Pagamento e Remuneração dos Serviços	10
CAPÍTULO III VICISSITUDES CONTRATUAIS	11
Cláusula 14 ^a Responsabilidades das Partes	11
Cláusula 15 ^a Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	11
Cláusula 16 ^a Cessão da Posição Contratual pela Entidade Adjudicante	11
Cláusula 17 ^a Modificação Objetiva do Contrato	12
Cláusula 18 ^a Penalidades – Princípios Gerais	12
Cláusula 19 ^a Penalidades por Incumprimento de Requisitos Legais	13
Cláusula 20 ^a Penalidades por Incumprimento de Requisitos Contratuais	13
Cláusula 21 ^a Cálculo das Penalidades Contratuais	14
Cláusula 22 ^a Força Maior	15
Cláusula 23 ^a Resolução por Parte da Contraente Pública	16
Cláusula 24 ^a Resolução por Parte do Adjudicatário	16
Cláusula 25 ^a Execução da Caução	17
Cláusula 26 ^a Seguros	17
Cláusula 27 ^a Acompanhamento da Execução do Contrato	18
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	18
Cláusula 28 ^a Comunicações e Notificações	18
Cláusula 29 ^a Dever de Informação	19
Cláusula 30 ^a Contagem dos Prazos	19
Cláusula 31 ^a Foro Competente	19
Cláusula 32 ^a Legislação Aplicável	20

ANEXO I Requisitos Técnicos	21
Cláusula 33 ^a Obrigações e Responsabilidades do Adjudicatário.....	21
Cláusula 34 ^a Dever de Cooperação.....	22
Cláusula 35 ^a Receção dos Elementos a Produzir ao Abrigo do Contrato	23
Cláusula 36 ^a Transferência de Propriedade	23
Cláusula 37 ^a Nota de Encomenda.....	23
ANEXO II Nota Técnica	24
Cláusula 38 ^a Condições por que se Rege a Aquisição de Serviços.....	24
Cláusula 39 ^a Organização e Gestão da Informação	26
Cláusula 40 ^a Material de Colheita	27
Cláusula 41 ^a Entrega/Receção das Amostras.....	27
Cláusula 42 ^a Métodos de Ensaios e Apresentação dos Resultados das Análises.....	28
Cláusula 43 ^a Prazo de Entrega e Alerta de Resultados	29
Cláusula 44 ^a Repetição de Análises.....	29
Cláusula 45 ^a Direito de Auditoria.....	30
ANEXO III Código de Conduta para Fornecedores	31

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

- 1) O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no(s) contrato(s) a celebrar entre a sociedade Águas do Algarve, S.A., adiante designada AdA, S.A. e o(s) Adjudicatário(s) para a **“Aquisição de Serviços de análises de águas naturais, águas para consumo humano, águas residuais, lamas, resíduos e reagentes de processo”**, com observância dos requisitos e notas e técnicas constantes dos **Anexos I e II**, ambos do presente Caderno de Encargos.
- 2) A natureza do objeto de cada contrato é caracterizada pelo seguinte código **CPV** (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
 - **719000007 - Serviços laboratoriais.**
- 3) Por motivos de conveniência funcional, de eficiência na gestão dos contratos e respeito pelo artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, adiante por simplificação, CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto e posteriores alterações, a adjudicação do presente procedimento admite os seguintes lotes:
 - **Lote 1** – *Aquisição de Serviços de análises de águas naturais, para consumo humano e residuais;*
 - **Lote 2** – *Aquisição de Serviços de análises de lamas, resíduos e reagentes de processo de tratamento de águas.*
 - **Lote 3** – *Aquisição de Serviços de análises de águas - parâmetros radiológicos e outros compostos*
 - **Lote 4** – *Aquisição de Serviços de análises águas residuais - Programa de Registo de Emissões e Transferências de Poluentes (PRTR)*

Cláusula 2ª

Elementos do Contrato

- 1) Na execução e interpretação do(s) Contrato(s), observar-se-ão as respetivas cláusulas contratuais e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, aplicando-se, a tudo o que for omissivo, o CCP.
- 2) Cada um dos contratos a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados sobre a proposta adjudicada.
- 3) Em caso de divergência entre os elementos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo dos contratos aceites pelo(s) Adjudicatário(s).

Cláusula 3ª

Prazo de Vigência

- 1) O prazo de vigência do(s) contrato(s) é **12 (doze) meses**, renovável por igual período, até ao máximo de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data da sua assinatura.
- 2) A denúncia do(s) contrato(s), por qualquer das partes, deve ser apresentada por escrito com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 3) Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação dos contratos, estes cessarão automaticamente assim que o preço contratual se esgotar.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4ª

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e no presente Caderno de Encargos, e respetivos anexos, constituem obrigações principais do(s) Adjudicatário(s) as definidas na **Cláusula 33.ª** do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 5ª

Dever de Sigilo

- 1) A Águas do Algarve, S.A. e o(s) Adjudicatário(s) obrigam-se a manter e tratar como confidencial as informações adquiridas e transmitidas entre as partes no âmbito do(s) contrato(s), incluindo documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, salvo:

- a) Em situações de litígio entre a Águas do Algarve, S.A., e o(s) Adjudicatário(s), ou de incumprimento do(s) contrato(s), caso em que a informação relevante poderá ser apresentada perante a autoridade competente para realizar a arbitragem;
 - b) Quando a informação em causa for solicitada por alguma autoridade pública ou entidade de supervisão, legalmente legitimada para tal.
- 2) As partes são responsáveis pela confidencialidade das informações adquiridas e transmitidas no âmbito do(s) contrato(s), por parte dos respetivos trabalhadores e/ou colaboradores a que, a qualquer título, venham a recorrer.
- 3) O(s) Adjudicatário(s) compromete-se a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do(s) contrato(s).

Cláusula 6ª

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do(s) contrato(s), sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7ª

Tratamento de Dados Pessoais

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do Contraente Público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do Contraente Público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo Contraente Público, ou por quem atue em representação deste.
6. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que

efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do Contraente Público, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O Adjudicatário deve comunicar de imediato ao Contraente Público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o Contraente Público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o Contraente Público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o Contraente Público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o Contraente Público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Contraente Público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo Contraente Público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam

imputadas.

Cláusula 8ª

Conservação de Dados Pessoais

1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo Contraente Público.
2. Dependendo da opção do Contraente Público, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 9ª

Transferência de Dados Pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do Contraente Público, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o Contraente Público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 10ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constitui obrigações da Entidade Adjudicante:

- 1) Designar o(s) interlocutor(es), devendo a comunicação entre a AdA, S.A. e o(s) Adjudicatário(s) ser realizada, preferencialmente, por esses interlocutor(es);
- 2) Monitorizar a aquisição do serviço, no que respeita ao cumprimento dos requisitos legais, cumprimento de prazos e outros requisitos estabelecidos no presente Caderno de Encargos;
- 3) Aplicar sanções contratuais, caso se justifique;
- 4) Efetuar a Avaliação de Desempenho do(s) Fornecedor(es), tendo em consideração os requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade do Laboratório da Entidade Adjudicante, e os requisitos contratualmente definidos. Este procedimento, bem como os resultados decorrentes da avaliação, serão fornecidos ao(s) Adjudicatário(s), sob pedido.
- 5) Em relação aos fornecedores de Serviços de ensaios, serão tidos em consideração os seguintes Critérios de Avaliação de fornecedores:
 - i) Competência Técnica;

- ii) Cumprimento das Especificações Técnicas solicitadas no Pedido de Proposta e/ou Caderno Encargos.

Cláusula 11ª

Regras por que se Rege a Aquisição de Serviços

- 1) O presente Caderno de Encargos tem por objetivo definir as condições e especificações administrativas, jurídicas e técnicas que o(s) Adjudicatário(s) deverá respeitar na presente aquisição de serviços.
- 2) Na execução dos trabalhos a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão as cláusulas do(s) contrato(s) e o estabelecido em todos os documentos que dele faz parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a Águas do Algarve, S.A. e o(s) Adjudicatário(s);
- 3) Para os efeitos estabelecidos no n.º 2 consideram-se integrados no contrato o presente Caderno de Encargos, os elementos patenteados no procedimento, a proposta do(s) Adjudicatário(s) e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Caderno de Encargos, incluindo os requisitos técnicos da presente Aquisição de Serviços vertidos nos **Anexos I e II** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 12ª

Preço Contratual

- 1) Pela execução do objeto do(s) contrato(s), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao prestador de serviços os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2) Nos termos do artigo 97.º do CCP, aos Preços Contratuais do procedimento acresce o IVA, à taxa legal em vigor, e fixam-se da seguinte forma:
 - **Lote 1** – *Aquisição de Serviços de análises de águas naturais, para consumo humano e residuais* – de **622.200€** (seiscentos e vinte dois mil e duzentos euros), em 3 anos, correspondendo a 207.400,00€ (duzentos e sete mil e quatrocentos euros) por ano;
 - **Lote 2** – *Aquisição de Serviços de análises de lamas, resíduos e reagentes de processo de tratamento de águas* – **45.600€** (quarenta e cinco mil e seiscentos euros), em 3 anos, (verificação UQ), que corresponde a 15.200,00€ (quinze mil e duzentos euros) por ano;
 - **Lote 3** – *Aquisição de Serviços de análises de águas - parâmetros radiológicos e outros compostos* - **135.000€** (cento e trinta e cinco mil euros) em 3 anos, correspondendo a 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros) por ano;
 - **Lote 4** – *Aquisição de Serviços de análises águas residuais - Programa de Registo de Emissões e Transferências de Poluentes (PRTR)* - **38.700€** (trinta e oito mil e setecentos euros) em 3 anos, correspondendo a 12.900,00€ (doze mil e novecentos euros) por ano.

- 3) Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
- 4) Para parâmetros com substâncias individuais e totais (resultantes da soma dos individuais) (por.ex. THMs, PAHs, etc.) poderá ser apresentado um preço para cada substância individual, ou apenas para os totais (que englobarão os preços de todos os individuais)
- 5) As quantidades de análises indicadas no Anexo VIII (1-4) do Programa do Concurso são meramente indicativas e não conferem qualquer obrigação à Águas do Algarve, S.A., tendo no entanto servido de base para o dimensionamento dos diversos lotes.

Cláusula 13ª

Condições de Pagamento e Remuneração dos Serviços

- 1) O pagamento do preço contratual definido na proposta do(s) Adjudicatário(s) é efetuado mensalmente.
- 2) Ao valor de cada uma das faturas mensais, corresponde o produto do(s) preço(s) unitário(s) adjudicado(s) pelas quantidades reais.
- 3) As quantias devidas, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção das correspondentes faturas, e verificada a obrigação, devem incluir o número de nota de encomenda, caso contrário serão devolvidas, sem prejuízo para a Entidade Adjudicante.
- 4) Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do(s) contrato(s).
- 5) A verificação administrativa do vencimento da obrigação será feita pela AdA, S.A., mediante a qual, após aprovação, procederá ao pagamento referido no número anterior.
- 6) Para efeitos do número anterior o(s) Adjudicatário(s) terá de fornecer um relatório de faturação mensal, até ao 5.º (quinto) dia útil, a contar do final do período em análise.
- 7) Em caso de discordância por parte da contraente pública, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao(s) Adjudicatário(s), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando estes obrigados a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à correção das respetivas faturas por via de nota de crédito ou nova fatura consoante o caso.
- 8) O não pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do(s) Adjudicatário(s), devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
- 9) Desde que devidamente emitidas as faturas são pagas através de transferência para a instituição bancária indicada pelo(s) Adjudicatário(s).

CAPÍTULO III

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 14ª

Responsabilidades das Partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do(s) contrato(s) e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 15ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

- 1)** Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o(s) Adjudicatário(s) pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do(s) contrato(s), mediante autorização do contraente público.
- 2)** Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3)** O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
- 4)** Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do(s) contrato(s), este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do(s) contrato(s) venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
- 5)** A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
- 6)** A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª

Cessão da Posição Contratual pela Entidade Adjudicante

A cessão da posição contratual pela contraente pública depende de autorização do(s) Adjudicatário(s), mas esta só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do(s) Adjudicatário(s).

Cláusula 17ª

Modificação Objetiva do Contrato

- 1)** Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato pode ainda ser modificado nas seguintes condições:
 - a)** Alteração significativa aos parâmetros/ grupos de análises descritos no Anexo VIII (1-4) do Programa do Concurso;
 - b)** Alteração significativa no número total de análises (quantidades) descritos no Anexo VIII (1-4) do Programa do Concurso;
- 2)** Eventuais modificações descritas nos pontos anteriores poderão surgir na sequência de:
 - a)** Alterações nos Planos de controlo Operacionais, resultantes da avaliação de risco dos Planos de Segurança da Água (PSA) e, consequentemente, nos Programas de Controlo de Qualidade da Água (PCQA), ou de outros tipos de responsabilidade inerentes à atividade da AdA, S.A.;
 - b)** Alterações legislativas e/ou regulamentares, onde se inclui a emissão de novas Recomendações por parte da Entidade Reguladora (ERSAR), Agência Portuguesa do Ambiente (APA) ou outra legislação aplicável ao setor;
 - c)** Alterações no Programa de Controlo de Qualidade da Água (PCQA), com base nos requisitos definidos pela Entidade Reguladora (ERSAR);
 - d)** Início/ término de Planos de análise ora em vigor;
 - e)** Avaria de equipamentos, ou outros acontecimentos imprevisíveis;
- 3)** Em função destas alterações, o Adjudicatário pode ter que realizar, de forma casuística ou permanente, controlos suplementares de determinados parâmetros, sempre que se mostre necessário, ou seja determinado pelas diretrizes aplicáveis, não estando as mesmas inicialmente previstas.

Cláusula 18ª

Penalidades – Princípios Gerais

- 1)** Haverá lugar à aplicação de penalizações quando se verificarem incumprimentos legais e contratuais.
- 2)** Todas as coimas e multas aplicadas à AdA, S.A., que resultem de atos ou omissões imputáveis às atividades executadas pelo(s) Adjudicatário(s), serão da responsabilidade deste último e, consequentemente, ser-lhe-ão imputáveis, tendo a AdA, S.A. direito de regresso sobre o(s) Adjudicatário(s) de todos os montantes pagos.

Cláusula 19ª

Penalidades por Incumprimento de Requisitos Legais

- 1) Em caso de irregularidade de carácter legal, devido a negligência ou qualquer outra ação do(s) Adjudicatário(s), que seja objeto de contraordenação à AdA, S.A., de acordo com a legislação em vigor, a responsabilidade será imputada ao(s) Adjudicatário(s).
- 2) Sem prejuízo do disposto o número anterior, a AdA, S.A., reserva-se o direito de aplicar uma penalização ao(s) Adjudicatário(s), do mesmo montante da coima.

Cláusula 20ª

Penalidades por Incumprimento de Requisitos Contratuais

- 1) A não execução, por motivos imputáveis ao(s) Adjudicatário(s), de trabalhos previstos no âmbito do(s) contrato(s) de aquisição de serviços, confere à AdA, S.A. o direito transferir a execução dos trabalhos para terceiros, com os mesmo requisitos, sem custos para a AdA, S.A., sendo todos os custos suportados pelo(s) Adjudicatário(s).
- 2) O incumprimento, por motivos imputados ao(s) Adjudicatário(s), de requisitos do presente Caderno de Encargos de trabalhos previstos no âmbito desta aquisição de serviços, confere à AdA, S.A. o direito de mandar repetir os trabalhos, sem custos para a AdA, S.A., sendo todos os custos suportados pelo(s) Adjudicatário(s).
- 3) O incumprimento de requisitos do presente Caderno de Encargos previstos no âmbito desta aquisição de serviços, que possam comprometer as condições ambientais, de segurança da água e segurança dos colaboradores da AdA, S.A. ou terceiros, confere à AdA, S.A. o direito de exigir a sua correção imediata e, se aplicável, a reposição da situação de referência, sendo todos os custos suportados pelo(s) Adjudicatário(s).
- 4) A avaliação da qualidade do serviço poderá ser apurada com recurso ao direito de auditoria referido na **Cláusula 45.º** do **Anexo II** do presente Caderno de Encargos, podendo na sequência dos resultados das mesmas ser aplicadas penalidades sobre o valor do(s) contrato(s).
- 5) A avaliação da qualidade do serviço é efetuada por atribuição de um nível de gravidade – ligeira, grave e muito grave – às irregularidades identificadas.
- 6) Serão consideradas, pela Entidade Adjudicante, como infrações ligeiras as seguintes:
 - i) Não cumprimento das especificações definidas para a faturação e respetivo Relatório de faturação;
 - ii) Incumprimento dos canais de comunicação a definir entre a Entidade Adjudicante(s) e Adjudicatário
- 7) Serão consideradas pela Entidade Adjudicante como infrações graves as seguintes:
 - i) Falha na verificação das amostras entregues ao(s) Adjudicatário(s), conforme descrito no n.º 5 da **Cláusula 41.ª** do **Anexo II** do presente Caderno de Encargos;

- ii) Existência de erros recorrentes nos boletins de análise emitidos pelo(s) Adjudicatário(s);
 - iii) Falha na resposta, em tempo útil, a questões técnicas colocadas pela Entidade Adjudicante;
- 8)** Serão consideradas pela entidade contratante como infrações muito graves as seguintes:
- i) O incumprimento dos prazos de entrega dos resultados incluídos na proposta;
 - ii) A instabilidade do quadro de pessoal qualificado do(s) Laboratório(s), comprometendo a normal prestação do serviço;
 - iii) A falha na comunicação de incumprimentos referentes a valores limite de Lei e Regulamentares (incluindo Recomendação ERSAR 02/2011);
 - iv) O incumprimento das regras de acreditação (norma ISO 17025), ou das obrigações legais em vigor, para as análises objeto do presente contrato, bem como o incumprimento dos diversos referenciais normativos que digam respeito a ensaios realizados (ou subcontratados) pelo(s) Adjudicatário(s);
 - v) Incumprimento da definição/ entrega de material de colheita e condições de preservação que não respeitem os referenciais normativos em vigor e que possam colocar em causa as análises e os resultados emitidos pelo(s) Adjudicatário(s).

Cláusula 21^a

Cálculo das Penalidades Contratuais

- 1)** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do(s) contrato(s), a Águas do Algarve, S. A. pode exigir do(s) Adjudicatário(s) o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a)** As penalidades são determinadas em função do tipo de ocorrências, de acordo com o disposto na cláusula anterior, sendo aplicadas as seguintes penalidades sobre o valor médio mensal do(s) contrato(s), até ao máximo de 20% da fatura mensal:
- 1% (um por cento) por cada infração ligeira;
 - 3% (três por cento) por cada infração grave;
 - 6% (seis por cento) por cada infração muito grave.
- 2)** Em caso de resolução do(s) contrato(s) por incumprimento do(s) Adjudicatário(s), a Águas do Algarve, S.A., pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do(s) contrato(s).
- 3)** Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo(s) Adjudicatário(s) ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens e serviços objeto do(s) contrato(s) cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 4)** Nos casos em que o somatório dos montantes cobrados por incumprimento atinga o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do(s) contrato(s), por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

- 5) Na determinação da gravidade do incumprimento, a Águas do Algarve, S.A., tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do(s) Adjudicatário(s) e as consequências do incumprimento.
- 6) A Águas do Algarve, S.A., pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do(s) contrato(s) com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 7) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Águas do Algarve, S.A., exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22^a

Força Maior

- 1) Não podem ser impostas sanções contratuais ao(s) Adjudicatário(s), nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do(s) contrato(s) e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2) Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos previstos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3) Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes de incumprimento pelo prestador de serviços quanto a deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do(s) Adjudicatário(s), na parte em que intervenham;
 - c) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do(s) Adjudicatário(s) ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo(s) Adjudicatário(s) de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do(s) Adjudicatário(s) cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do(s) Adjudicatário(s) não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelos seguros.
- 4) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

- 5) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23ª

Resolução por Parte da Contraente Pública

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a contraente pública pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o(s) Adjudicatário(s) violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) O(s) Adjudicatário(s) abandone os trabalhos;
 - b) Se verifique falta, erro ou omissão grave na execução do(s) contrato(s), designadamente atrasos imputáveis ao(s) Adjudicatário(s) ou utilização de bens e ou materiais e/ou outros meios inaceitáveis, que ponham em causa a boa execução do(s) contrato(s) e que não sejam remediadas de imediato pelo(s) Adjudicatário(s) ou no prazo máximo de 20 (vinte) dias após receção de notificação escrita da AdA, S.A.;
 - c) O(s) Adjudicatário(s) se recuse a proceder às modificações julgadas necessárias à boa execução dos Serviços objeto do(s) contrato(s), segundo as especificações e determinações contratuais e, nos casos omissos, segundo as boas regras da arte;
 - d) As penalidades atinjam metade do valor máximo fixado nos termos do(s) contrato(s);
 - e) O(s) Adjudicatário(s) proceda à subcontratação da totalidade ou parte das atividades objeto do(s) contrato(s) ou proceda à cessão da respetiva posição contratual, sem o acordo expresso da AdA, S.A., para o efeito;
 - f) Se houver oposição repetida ao exercício dos poderes de fiscalização da AdA, S.A., ou sistemática inobservância das determinações legítimas da mesma;
 - g) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do(s) contrato(s) superior a 30 dias, ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
- 2) A rescisão do(s) contrato(s) será comunicada ao(s) Adjudicatário(s) por carta registada com aviso de receção, produzirá efeitos a partir dessa mesma data e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 24ª

Resolução por Parte do Adjudicatário

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o(s) Adjudicatário(s) pode resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (*vinte e cinco por cento*) do preço contratual, excluindo juros.

- 2) O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3) Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
- 4) Nos casos referidos no n.º I, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à contraente pública, a qual produz efeitos 30 (*trinta*) dias após a respetiva receção, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 5) A resolução do(s) contrato(s) nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo(s) Adjudicatário(s), cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do(s) contrato(s), com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25ª

Execução da Caução

- 1) A percentagem de caução a aplicar deverá ser de 5% do preço contratual, conforme previsto no n.º I dos artigos 88º e 89º co CCP.
- 2) A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do(s) contrato(s), nos termos previstos no programa de procedimento, pode ser executada pelo contraente público sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do(s) contrato(s) ou da lei.
- 3) A resolução do(s) contrato(s) pelo contraente público não impede a execução da caução nos termos da lei ou do(s) contrato(s).
- 4) Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
- 5) Nos contratos em que não haja a obrigação de correção de defeitos pelo cocontratante, designadamente, obrigações de garantia, o contraente público deve promover a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento de todas as obrigações do cocontratante.

Cláusula 26ª

Seguros

- 1) É da responsabilidade do(s) Adjudicatário(s) a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Danos perante a AdA, S.A., ou terceiros, que possam advir da execução do(s) contrato(s);
 - b) Acidentes de trabalho do pessoal, causados no exercício das atividades que constituem o objeto do(s) contrato(s), pela culpa ou pelo risco da sua responsabilidade.
- 2) O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços prestá-la no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 27ª

Acompanhamento da Execução do Contrato

- 1) A execução do(s) contrato(s) é permanentemente acompanhada por um gestor do(s) contrato(s) designado pela contraente pública.
- 2) No exercício das suas funções, o gestor do(s) contrato(s) pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do(s) contrato(s) pelo(s) Adjudicatário(s).
- 3) Caso o gestor do(s) contrato(s) detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do(s) contrato(s), comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
- 4) O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do(s) contrato(s) não exime o(s) Adjudicatário(s) de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28ª

Comunicações e Notificações

- 1) Salvo quando o contrário resulte do(s) contrato(s), quaisquer comunicações entre o contraente público e o prestador de serviços, relativas ao contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico, ou carta registada, com aviso de receção, para os seguintes contatos:

Entidade Adjudicante:

- Águas do Algarve, S.A.
- Morada: Rua do Repouso, n.º 10 8000-302 Faro
- Telefone n.º +351 [289 899070]
- Correio eletrónico: geral.ada@adp.pt; r.coelho@adp.pt

Adjudicatário:

- [identificação da entidade]

- [identificação da pessoa de contacto]
 - Morada: [●]
 - Telefone n.º [●]
 - Correio eletrónico [●]
- 2) Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
- 3) Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção, e leitura, remetido pelo recetor ao emissor.
- 4) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do(s) contrato(s) deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29ª

Dever de Informação

- 1) Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do(s) contrato(s), de acordo com a boa-fé.
- 2) Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3) No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do(s) contrato(s).

Cláusula 30ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 31ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios emergente do(s) contrato(s) a celebrar serão dirimidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32ª

Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e suas posteriores alterações.

ANEXO I

Requisitos Técnicos

(ao que se refere o n.º I da Cláusula Iª, entre outras.)

Cláusula 33ª

Obrigações e Responsabilidades do Adjudicatário

- 1) Prestar os Serviços, nos termos e condições especificados no presente Caderno de Encargos, e de acordo com as disposições legais e regulamentos específicos que se encontrem em vigor;
- 2) Garantir todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e a qualidade dos resultados entregues;
- 3) Mobilizar todos os meios humanos, materiais e informáticos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do(s) contrato(s);
- 4) Garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.
- 5) Garantir a constituição e manutenção de uma equipa técnica adequada, constituída por elementos com evidenciada experiência e conhecimentos na área de análises de águas e lamas, e nos requisitos da norma de acreditação ISO 17025.
- 6) Garantir o bom funcionamento e disponibilidade dos equipamentos, meios e consumíveis considerados necessários à prestação do serviço, objeto do(s) contrato(s);
- 7) Emitir faturas mensais com respeito pelas exigibilidades e formalismos vertidos nas redações conjuntas da alínea b) do n.º I do artigo 29.º, alínea a) do n.º I do artigo 36.º e alínea b) do n.º I e n.º 3 do artigo 7.º, todos do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, acompanhadas do detalhe dos serviços prestados, isto é através de um relatório de faturação, ambos enviados à Entidade Adjudicante num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do final de cada mês.
- 8) Emitir o Relatório de faturação, indicado no número anterior, que deverá ser composto pelos seguintes elementos:
 - a) Número da nota de encomenda/ pedido de compra (SAP);
 - b) Identificação das análises faturadas para cada amostra da AdA, S.A. (com referência inequívoca ao código interno da amostra AdA, S.A., ao respetivo documento de requisição e ainda ao centro de custos identificado pela AdA);
 - c) Identificação do Custo unitário e Custo global para cada análise faturada (com referência inequívoca ao nº de amostra AdA e à respetiva requisição e centro de custo).
- 9) Prestar os Serviços, nos termos e condições especificados no presente Caderno de Encargos, e de acordo com as disposições legais e regulamentos específicos que se encontrem em vigor ou que venham a ser emitidos;

- 10)** Executar os trabalhos previstos, sendo da sua conta todas as alterações indispensáveis ao exato cumprimento do(s) contrato(s), e ainda as indemnizações decorrentes de prejuízos diretos causados por deficiências ou erros verificados da sua responsabilidade;
- 11)** Responder, sem prejuízo do que especificamente venha a ser estabelecido no contrato, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades que constituem o objeto do(s) contrato(s), pela culpa ou pelo risco da sua responsabilidade;
- 12)** Responder, nos termos em que o comitente responde pelo comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados pelo(s) Adjudicatário(s) de serviços no âmbito dos trabalhos compreendidos no objeto do(s) contrato(s);
- 13)** Pagar todas as despesas necessárias à regular e boa execução do(s) contrato(s), na estrita medida das que não decorrerem diretamente das obrigações da Entidade Adjudicante, nomeadamente e sem exclusão de quaisquer outras:
 - a)** Assegurar todos os encargos com pessoal, decorrentes do cumprimento da legislação laboral em vigor, nomeadamente os serviços de Segurança e Saúde no Trabalho e a formação, entre outros;
 - b)** As contribuições para a Segurança Social, encargos sociais e os prémios de seguro contra acidentes de trabalho do pessoal;
- 14)** Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AdA, S.A.;
- 15)** Obriga-se a manter seguros que cubram as obrigações objeto do(s) contrato(s) bem como quaisquer danos, perante a Águas do Algarve, S.A., ou terceiros, que possam advir da execução do(s) contrato(s);
- 16)** Reforçar, alterar ou substituir os meios afetos à prestação de serviços, incluindo a aquisição de meios materiais, sem qualquer acréscimo de custo, caso a AdA, S.A. verifique que os meios utilizados pelo(s) Adjudicatário(s) são insuficientes ou inadequados à boa execução do objeto do(s) contrato(s).
- 17)** Conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da Entidade Adjudicante, assinando para o efeito a Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores, inclusa no Anexo IV do Programa do Concurso.

Cláusula 34ª

Dever de Cooperação

O(s) Adjudicatário(s) deve cooperar com a Entidade Adjudicante ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a)** Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação da Entidade Adjudicante;
- b)** Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de

Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 35^a

Receção dos Elementos a Produzir ao Abrigo do Contrato

1. No prazo de 10 dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do(s) contrato(s), o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo VIII do Programa do Concurso e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o(s) Adjudicatário(s) deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º I não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo VIII do Programa do Concurso, o contraente público deve informar, por escrito, o(s) Adjudicatário(s).
4. No caso previsto no número anterior, o(s) Adjudicatário(s) deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º I da presente Cláusula.

Cláusula 36^a

Transferência de Propriedade

Quando se verificar a conformidade da análise mencionada no n.º I do artigo anterior, ocorre a transferência da posse e propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do(s) contrato(s), incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 37^a

Nota de Encomenda

1. Aquisição de serviços é realizada na sequência de nota de encomenda a remeter pela Entidade Adjudicante.
2. A nota de encomenda é enviada pela Entidade Adjudicante ao(s) Adjudicatário(s), através de mensagem de correio eletrónico.

ANEXO II

Nota Técnica

(ao que se refere n.º I da Cláusula 1.ª entre outras)

Cláusula 38ª

Condições por que se Rege a Aquisição de Serviços

- 1)** O laboratório do(s) Adjudicatário(s) (Lote 1, Lote 2, Lote 3 e Lote 4) terá que estar acreditados pelo IPAC, pela norma ISO/IEC 17025.
- 2)** O laboratório do Adjudicatário do Lote A deverá estar reconhecido como APTO pela Entidade Reguladora, ERSAR, para análise de águas de consumo humano, nomeadamente para os parâmetros previstos no Decreto-Lei 306/2007 e alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 152/2017, e identificados no Anexo VIII (I-4) do Programa do Concurso.
- 3)** No caso do Lote 1, o Adjudicatário deverá apresentar proposta para análise, por método acreditado, para todos os parâmetros desta forma sinalizados no Anexo VIII do Programa do Concurso (coluna E – “Acred.Obrig? =sim”).
- 4)** Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos no Anexo VIII (1 e 3) do Programa do Concurso, as análises dos Lotes 1 e 3, a realizar pelo(s) Adjudicatário(s), deverão estar de acordo com os métodos de ensaio normalizados e aceites para este setor, cumprindo os critérios de desempenho mínimos (i.e. incerteza, precisão, exatidão e método de ensaio) definidos nos seguintes referenciais:
 - a)** Decreto-Lei 306/2007 e alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 152/2017; Recomendação ERSAR nº 02/2011 e outras Recomendações aplicáveis da entidade reguladora ERSAR - para águas de consumo humano;
 - b)** Decreto-Lei 236/1998, Decreto-Lei 218/2015, Decreto-Lei 83/2011, PGRH (Plano de Gestão de Região Hidrográfica) legalmente aprovado e exigências legais da APA - para águas naturais – Regiões Algarve e Alentejo.
 - c)** Decreto-Lei 152/1997, Nota explicativa PRTR-ETAR Urbanas (documento da ApA), Decreto-Lei 135/2009, exigências legais da APA - para as águas residuais/balneares;
 - d)** Outra Legislação e/ou referências normativas aplicáveis às águas de consumo humano, águas naturais, águas residuais, constantes do Anexo VIII (I-4) do Programa do Concurso.
- 5)** Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos no Anexo VIII (2 e 4) do Programa do Concurso, as análises dos Lotes 2 e 4, a realizar pelo(s) Adjudicatário(s), deverão estar de acordo com os métodos de ensaio normalizados e aceites para este setor, cumprindo os critérios de desempenho mínimos (i.e. incerteza, precisão, exatidão e método de ensaio) definidos nos diversos referenciais aplicáveis.
- 6)** Com exceção das situações descritas na alínea b), c) e d) do ponto 7, sempre que o(s) Adjudicatário(s) necessite(m) de recorrer à contratação pontual de parâmetros, não prevista inicialmente na proposta adjudicada, além de necessitar de obter aceitação prévia da Entidade Adjudicante, compromete-se sempre a assegurar o cumprimento das

características de desempenho constantes no Anexo VIII (1-4) do Programa do Concurso, as condições de transporte, os requisitos de preservação e o tempo máximo até à análise do contratado, garantindo em todos os casos as regras da preservação definidas nas normas de referência (p.ex. ISO 5667), bem como os procedimentos de ensaios do contratado.

- 7) Sem prejuízo do descrito nos pontos anteriores, a(s) proposta(s) de prestação de serviços deverá(ão) cumprir cumulativamente os seguintes aspetos:
- a) Apresentar proposta para todos os ensaios (linhas) estipulados no **Anexo VIII (1-4)** do Programa do Concurso – Lote 1, Lote 2, Lote 3 e Lote 4, respetivamente;
 - b) Lote 1 - contratação externa de ensaios inferior a 33% da totalidade dos ensaios (linhas do ficheiro Excel) identificados no **Anexo VIII (1)** do Programa do Concurso.
Nota: A contabilização dos ensaios a subcontratar deverá ser efetuada por linhas do Anexo VIII, do Programa do Concurso, sendo que cada linha corresponde a 1 ensaio. Assim, considerando o total de 360 ensaios (Anexo VIII (A) do Programa do Concurso), o(s) Adjudicatário(s) não poderá contratar externamente, mais do que 120 ensaios.
 - c) Contratação inferior a 25% para a totalidade dos ensaios (linhas do ficheiro Excel) relativos a parâmetros da *Recomendação ERSAR 02/2011*, identificados no **Anexo VIII** do Programa do Concurso - Lote 1.
Nota: À semelhança do indicado no ponto anterior, dos 100 ensaios identificados como pertencentes à “*Recomendação ERSAR 02/2011*” ou “*Decreto-Lei 152/2017 – Recomendação ERSAR 02/2011*” (coluna “Legislação aplicável”), o(s) Adjudicatário(s) não poderá contratar mais do que 25 ensaios.
 - d) Contratação inferior a 50% para a totalidade dos ensaios (linhas) identificados no **Anexo VIII (2)** do Programa do Concurso – Lote 2.
 - e) Contratação inferior a 40 % para a totalidade dos ensaios (linhas) identificados no **Anexo VIII (3)** do Programa do Concurso – Lote 3
 - f) Contratação inferior a 50 % para a totalidade dos ensaios (linhas) identificados no **Anexo VIII (4)** do Programa do Concurso – Lote 4
 - g) Cumprimento das características mínimas de desempenho dos métodos/técnicas de ensaio especificadas no **Anexo VIII (1-4)** do Programa do Concurso – Lote 1, Lote 2, Lote 3 e Lote 4;
 - h) Identificação e fornecimento do material, requisitos de colheita e das condições de preservação adequadas a cada parâmetro/ método de ensaio incluídos no Anexo VIII (1-4 – 2º separador do ficheiro Excel) do Programa do Concurso, conforme descrito na **Cláusula 40.ª** do **Anexo II** do presente Caderno de Encargos – Lote 1, Lote 2, Lote 3 e Lote 4;
 - i) Cumprimento dos prazos legais de entrega de resultados exigidos pelas autoridades competentes (ERSAR e APA) para os ensaios especificados no Anexo VIII (1-4) do Programa do Concurso – Lote 1, Lote 2, Lote 3 e Lote 4
- 8) O Laboratório do(s) Adjudicatário(s) obriga-se a executar o objeto do(s) contrato(s) com a equipa técnica que fizer parte da sua proposta, sem prejuízo de alterações pontuais que não diminuam o nível de qualificação técnica proposto.

- 9) Todos os resultados obtidos na análise das amostras, no âmbito desta prestação de serviços, serão para uso exclusivo da Águas do Algarve, S.A..
- 10) A comunicação entre a AdA, S.A., e o laboratório do(s) Adjudicatário(s), deverá ser realizada por interlocutor(es) técnico(s) do(s) Adjudicatário(s), em língua portuguesa, os quais serão nomeados após a adjudicação. Se assim se justificar, poderá ser nomeado um interlocutor técnico adicional de substituição.
- 11) A entrega de amostras para análise será efetuada pela AdA, numa distância máxima correspondente à Área Metropolitana de Lisboa (com exceção dos Concelhos de Loures, Mafra, Sintra e Vila Franca de Xira), de acordo com o indicado no Anexo X do Programa de Concurso. Caso o Adjudicatário não tenha sede/ filial na referida área geográfica, deverá responsabilizar-se pela recolha e transporte das amostras a partir das 2 Unidades do Laboratório da AdA (no Algarve), assegurando sempre o tempo máximo, a preservação e condições de transporte das amostras (norma ISO 5667). Neste caso, a recolha de amostras nas instalações da AdA, poderá ser efetuada nos dias úteis a indicar pela AdA, entre as 14h e as 18h.
- 12) Em caso de situações pontuais de urgência/ emergência, o(s) Adjudicatário(s) deverá(ão) ter a capacidade de receber, e analisar, amostras fora do horário normal de trabalho, incluindo feriados e fins-de-semana (sempre que solicitado), devendo ser nomeado um interlocutor para estas situações, após adjudicação.
- 13) Para as amostras rececionadas nas condições indicadas no número anterior, o(s) Adjudicatário(s) deverá ter a capacidade de efetuar a apresentação de resultados de forma imediata, ou o mais rápido possível, de acordo com a metodologia de análise.
- 14) Se aplicável, o(s) Adjudicatário(s) deverá indicar na Proposta o custo suplementar para as análises referidas no ponto II, da presente cláusula.

Cláusula 39ª

Organização e Gestão da Informação

- 1) Compete ao(s) Adjudicatário(s) organizar e gerir integralmente, todos os sistemas que considerar necessários para fornecer e realizar as tarefas solicitadas no âmbito da prestação de serviços.
- 2) O(s) Adjudicatário(s) deverá dar especial atenção ao cumprimento de todos os requisitos legais e aos da norma de acreditação de Laboratórios (ISO/IEC 17025), pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.
- 3) O(s) Adjudicatário(s) deverá igualmente dar também especial atenção à comunicação de resultados, conforme os prazos indicados na **Cláusula 43.ª** do **Anexo II** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 40ª

Material de Colheita

- 1) O material necessário para colheita das amostras, para posterior determinação dos parâmetros descritos no Anexo VIII (1-4) do Programa do Concurso, será da responsabilidade do(s) Adjudicatário(s);
- 2) A lista de material, as condições específicas de colheita e os requisitos de preservação que venham a ser definidas pelo prestador de serviços, no **Anexo VIII** (1-4 / 2º separador dos ficheiros) do Programa do Concurso, deverão ser coerentes com os requisitos normativos específicos para cada ensaio e em observância do definido na norma ISO 5667;
- 3) De acordo com Planos de análises, a AdA, S.A. enviará, atempadamente ao(s) Adjudicatário(s) a listagem de material necessário para as colheitas.
- 4) O(s) Adjudicatário(s) deverá preparar o material, mensalmente (ou de acordo com as necessidades da AdA, S.A.), para a realização das colheitas acordadas/ planeadas, devendo o mesmo ser disponibilizado em tempo útil à Aguas do Algarve.
- 5) A AdA, S.A. será responsável pelo levantamento do material de colheita nas instalações do Adjudicatário, ou receberá o material se a recolha de amostras for efetuada no Laboratório da AdA, consoante o indicado no n.º 10 da **Cláusula 38.ª** do **Anexo II** do presente Caderno de Encargos e como definido no Anexo X do Programa do Concurso que instruir a proposta, sendo o mesmo efetuado em datas a acordar com o(s) Adjudicatário(s).

Cláusula 41ª

Entrega/Receção das Amostras

1. A AdA, S.A. será responsável pela entrega das amostras nas instalações do(s) Adjudicatário(s), nos termos do n.º 10 da **Cláusula 38.ª** do **Anexo II** do presente Caderno de Encargos.
2. A entrega das amostras nas instalações do(s) Adjudicatário(s) por parte da AdA, S.A. poderá ser realizada de 2ª a 6ª feira - até às 19h em situações de rotina. Excecionalmente, por motivos imprevistos, poderão ocorrer entregas de amostras até às 20.30h, com aviso prévio, devendo o(s) Adjudicatário(s) ter capacidade de receção, preservação e eventual análise das mesmas.
3. Conforme definido no n.º 11 da **Cláusula 38.ª** do **Anexo II** do presente Caderno de Encargos, em caso de urgência/emergência, o(s) Adjudicatário(s) deverá ter a capacidade de receber e analisar amostras fora do horário normal de trabalho, incluindo feriados e fins-de-semana, e/ou sempre que solicitado.
4. De forma a assegurar a realização dos ensaios e o cumprimento dos Planos, no ato de receção das amostras, o(s) Adjudicatário(s) deverá(ão) validar as amostras e frascos, recebidos de acordo com as requisições de análises entregues pela AdA, S.A.. Em caso de deteção de desvios, os mesmos deverão ser comunicados de imediato (por telefone) à

Entidade Adjudicante, e a seguir por escrito (correio eletrónico). Caso não o faça, e o não seja cumprido o plano previsto, poderá ser solicitada uma repetição do conjunto de análises dessa amostra, sem encargos para a AdA, S.A., podendo ser aplicadas penalidades, conforme definido na **Cláusula 21.^a** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 42^a

Métodos de Ensaio e Apresentação dos Resultados das Análises

1. No Anexo VIII (I-4) do Programa do Concurso estão identificados parâmetros analíticos cuja acreditação, segundo a norma ISO 17025, é obrigatória (coluna “Acred. Obrig?”= sim). Adicionalmente, são identificados parâmetros cuja acreditação é preferencial.
2. Os parâmetros solicitados têm de ser apresentados de acordo com as unidades definidas no **Anexo VIII** (I-4) do Programa do Concurso (coluna “Unidades”), ou outras que venham a ser acordadas entre as partes.
3. Os ensaios terão que ser realizados de acordo com o estabelecido nas normas de referência e na regulamentação aplicável ao sector das águas, em particular as recomendações emanadas pela Entidade Reguladora (ERSAR) ou pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA).
4. Os resultados analíticos deverão ser apresentados sob forma de boletim de ensaio, em formato digital (pdf). Os Boletins de Análise deverão estar redigidos em língua portuguesa e deverão ser enviados por correio eletrónico para os endereços a definir pelo adjudicante.
5. Na apresentação de resultados (Boletins de Análise), a identificação das amostras deverá estar de acordo com a requisição de análises do adjudicante. O “*nº de amostra*” da AdA, S.A., a designação do “*ponto de colheita*”, o “*tipo de produto*” e “*data de colheita*” devem corresponder inequivocamente ao enviado pelo adjudicante, na respetiva requisição de análises.
6. A apresentação dos resultados deverá estar de acordo com as exigências legais e regulamentares no que respeita ao número de algarismos significativos, à apresentação das incertezas das medições, às unidades de expressão dos resultados e aos métodos/técnicas analíticas.
7. Caso ocorram alterações legais ou regulamentares dos métodos/técnicas de ensaio, das características mínimas de desempenho, ou das regras de expressão e apresentação dos resultados, o(s) Adjudicatário(s) deverá garantir o cumprimento dessas diretrizes implementando ou recorrendo à contratação, desde que disponível em laboratórios nacionais ou europeus.
8. Caso solicitado, deverá ainda ser enviada mensalmente uma compilação dos resultados, em suporte eletrónico, e num formato a definir pelo adjudicante (formato tipo “.csv”, ou equivalente) de modo a que possa ser importada para as bases de dados utilizadas na AdA,

S.A.. Alternativamente, poderá ser acordada outra forma de consulta dos dados entre as partes, desde que previamente aprovada pela AdA,.

9. Deverá existir a possibilidade de envio de boletins provisórios, com os resultados parciais de uma amostra, sempre que solicitado.
10. O(s) Adjudicatário(s) deverá(ão) verificar a coerência dos resultados a enviar, em particular numa mesma amostra, procedendo a eventuais repetições de análises, e correção de resultados, sempre que tal seja necessário, sem encargos adicionais para a AdA, S.A..

Cláusula 43^a

Prazo de Entrega e Alerta de Resultados

1. Os prazos de entrega dos resultados deverão ser definidos na proposta do Adjudicatário (Anexo VIII do Programa do Concurso – Lote 1, Lote 2, Lote 3 e Lote 4);
2. A data de entrega dos resultados deverá assegurar os prazos definidos pela legislação, ou pelas autoridades competentes (ERSAR e APA).
3. Os prazos pretendidos para entrega de resultados estão indicados no **Anexo VIII** do Programa do Concurso (coluna “prazo máximo p/ entrega dos resultados”). A Proposta a apresentar deverá indicar, no Anexo VIII do Programa do Concurso, os prazos propostos pelo prestador de serviços, servindo a mesma para avaliação e controlo por parte da AdA, S.A..
4. O prestador de serviços obriga-se a cumprir o prazo de entrega de resultados referidos na cláusula anterior, reduzindo-o sempre que possível, em especial em amostras identificadas previamente pela AdA, S.A. como “*amostras urgentes*” ou “*amostras de repetição/verificação de resultados*”. A Proposta a apresentar deverá indicar, no **Anexo VIII** (1 – 4) do Programa do Concurso, os prazos de entrega de resultados de “*amostras urgentes*” ou “*amostras de repetição/verificação de resultados*”, os quais servirão para avaliação e controlo posterior por parte da AdA, S.A..
5. No que concerne aos resultados de águas de consumo e naturais, o(s) Adjudicatário(s) avisará, de imediato (<24 horas), a AdA, S.A. (telefonicamente e adicionalmente por correio eletrónico), sempre que detete algum valor, em algum parâmetro, que ultrapasse os Valores limite estabelecidos no Decreto Lei 306/2007 (e alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 152/2017 (VP ou NV), ou outros que eventualmente venham a ser estabelecidos pela AdA, S.A. (p.e. os Valores Limite de Aceitação (VLA) da Recomendação ERSAR nº 02/2011 - Sistemas de Abastecimento em Alta).

Cláusula 44^a

Repetição de Análises

1. Sempre que não seja possível a realização de um parâmetro, ou grupo de parâmetros incluídos nas requisições de análises da AdA, S.A., devido a erros ou acidentes cuja responsabilidade seja imputável ao(s) Adjudicatário(s), todos os parâmetros inicialmente

previstos para essas amostras deverão ser repetidos na totalidade, sem encargos adicionais para a AdA, S.A.. O mesmo se aplica a falhas na verificação/emissão das requisições por parte do(s) Adjudicatário(s), conforme referido no n.º 4 da **Cláusula 41.ª** do **Anexo II** do presente Caderno de Encargos, ou a problemas que estejam relacionados com a preparação do material conforme referido nos n.ºs 1 e 2 da **Cláusula 40.ª** do **Anexo II** do presente Caderno de Encargos.

2. Em caso de repetição de análises, ou no caso de requisição de análises extra para repetição/verificação de resultados, o(s) Adjudicatário(s) deverá ter a capacidade de efetuar a análise e apresentação de resultados de forma imediata, ou o mais rápido possível, de acordo com a metodologia de análise.

Cláusula 45ª **Direito de Auditoria**

1. A AdA, S.A. reserva-se o direito de, em qualquer momento, e em qualquer local objeto da prestação de serviços, auditar o modo de cumprimento das obrigações do(s) Adjudicatário(s), tal como preconizado no ponto 6.6 da norma ISO/ IEC 17025.
2. Essa fiscalização será efetuada pela forma que a entidade contratante entenda mais adequada, através de colaboradores designados para o efeito e podendo, se necessário, recorrer a serviços de terceiros.
3. Sempre que seja verificado o incumprimento do(s) contrato(s) será elaborado o respetivo auto, sendo sempre chamado para o efeito o representante do(s) Adjudicatário(s). No caso de o(s) Adjudicatário(s) não se fazer representar, o auto não deixará de produzir os devidos efeitos e será remetido, em tempo oportuno, ao(s) Adjudicatário(s).
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de exigir do(s) Adjudicatário(s) que proceda, de imediato, a alterações, no todo ou em parte, daquilo que for executado incorretamente, que não esteja de acordo com as indicações contratuais ou com as boas práticas.
5. Se o(s) Adjudicatário(s) não proceder de imediato às ações previstas no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá contratar terceiros para a execução dos serviços, ficando o(s) Adjudicatário(s) obrigado a reembolsar a entidade contratante pelas despesas e encargos incorridos, sem prejuízo de qualquer outro direito que assista à entidade contratante ao abrigo do respetivo contrato ou no presente Caderno de Encargos.
6. O(s) Adjudicatário(s) fica obrigado a colaborar com a entidade contratante durante todo o período de auditoria, fornecendo todos os elementos que lhe forem solicitados mais se obrigando a que os seus trabalhadores e/ou colaboradores prestem semelhante colaboração.
7. O exercício do direito de auditoria por parte da Entidade Adjudicante não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do(s) Adjudicatário(s), em caso de deficiência não detetada nesse âmbito.

ANEXO III

Código de Conduta para Fornecedores

(ao que se refere n.º 17 da Cláusula 33.^a e outras.)



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. participa ativamente no desenvolvimento de políticas sustentáveis e pretende atuar junto dos seus fornecedores e subcontratados, integrando-os nas suas preocupações sociais, ambientais e segurança dos trabalhadores, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

Ao afirmar-se como uma organização socialmente responsável, fiel aos seus Princípios e Valores, a ÁGUAS DO ALGARVE pretende garantir aos seus clientes internos e externos que os bens e serviços que lhes proporcionam são realizados em condições que respeitam os direitos da pessoa humana e do meio ambiente.

Este Código visa estender os compromissos de conduta em matéria social, laboral e ambiental, refletidos na Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial (constante no Anexo I) e na Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A. (constantes no Anexo II), aos seus fornecedores e subfornecedores.

O fornecedor confirma a receção e leitura do presente **Código de Conduta para Fornecedores**, assumindo o compromisso de o cumprir e fazer cumprir, através da assinatura da **Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores** (DCL.I), remetendo esse impresso à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

Condições de Trabalho e Sociais

No desenvolvimento das suas atividades o **fornecedor e o subfornecedor devem respeitar**, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

- Assegurar que as remunerações base dos seus colaboradores satisfazem as necessidades básicas e proporcionam algum valor extra;
- Garantir que as horas extras são devidamente remuneradas e que são realizadas de forma voluntária, excetuando-se situações extraordinárias, não previstas;
- Tratar os seus colaboradores com dignidade e respeito;
- Cumprir com a legislação em vigor referente ao horário de trabalho;
- Assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro;
- Fornecer, para uso de todos os colaboradores, instalações sanitárias limpas e acesso a água potável e, se aplicável, vestiários condignos e instalações higiénicas para armazenamento de alimentos;
- Caso seja facultado alojamento pela empresa, devem ser asseguradas instalações de dormitório limpas, seguras e que atendam às necessidades básicas dos colaboradores;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho infantil;

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho forçado ou compulsório através da retenção de documentos pessoais originais, incluindo castigos corporais, coerção física ou mental, insultos verbais ou gestuais, assédio sexual e ameaças;
- Envolver-se, direta ou indiretamente, no tráfico de seres humanos;
- Praticar ou ser conivente com qualquer tipo de discriminação com base na raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, género, orientação sexual, idade, associação a sindicato, afiliação política ou qualquer outra forma de discriminação;
- Interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à liberdade sindical e ao seu direito à negociação coletiva.

Gestão Ambiental

Sendo compromisso da ÁGUAS DO ALGARVE a melhoria do meio ambiente onde está inserida e do qual depende, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade, de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados. Assim, pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito para com o meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas de gestão dos seus aspetos ambientais, numa perspetiva de melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

No desenvolvimento das suas atividades o fornecedor e o subfornecedor deverão assumir o cumprimento dos seguintes princípios:

- Reduzir os resíduos e as emissões para o ar, solo e água;
- Manusear os produtos químicos de forma ambientalmente adequada;
- Gerir os resíduos de forma ambientalmente correta;
- Optar por equipamentos, sistemas e práticas que potenciem a eficiência energética;
- Promover a reutilização e reciclagem de materiais e produtos;
- Adotar boas práticas que minimizem a emissão de ruído;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Poluir deliberadamente o ar, solo e água;
- Eliminar resíduos de forma ilegal (queimar, enterrar, abandonar,...);
- Desperdiçar recursos naturais (água, energia, floresta,...).

Acesso para Verificação

Considerando o propósito subjacente ao presente documento, que privilegia o estabelecimento de parcerias sustentáveis e duradouras entre as partes, o fornecedor deve permitir a visita de representantes da ÁGUAS DO ALGARVE às suas instalações, no sentido de validar que as práticas desenvolvidas respeitam os requisitos deste Código de Conduta.

Verificada alguma não conformidade, o fornecedor fica obrigado a comunicar um plano de ações corretivas, reservando-se a ÁGUAS DO ALGARVE no direito de suspender a relação contratual, caso este não seja eficazmente implementado.

Anexo I

Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial

A Águas do Algarve, consciente das suas responsabilidades na conceção, construção, exploração e gestão dos Sistemas Multimunicipais de Abastecimento e Saneamento do Algarve, está empenhada em assegurar o contínuo e eficiente abastecimento de água para consumo humano, com elevado nível de segurança alimentar, bem como o tratamento de águas residuais, aos clientes da sua área de concessão, contribuindo para a prossecução de políticas públicas e dos objetivos nacionais no domínio do ambiente.

Num quadro de respeito integral das suas obrigações de conformidade e das normas aplicáveis, de um modo socialmente responsável, ambientalmente sustentável e prevenindo riscos para a segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as), a Águas do Algarve, assume os seguintes compromissos:

- *Antecipar, avaliar e promover de uma forma contínua a satisfação das necessidades e expectativas dos seus clientes, acionistas, trabalhadores(as), restantes partes interessadas e comunidade, de acordo com o contexto do negócio, os requisitos da partes interessadas e os riscos e oportunidades identificados;*
- *Promover a melhoria do desempenho ambiental, proteger o ambiente de forma a prevenir ou mitigar os impactes ambientais, potenciando a prevenção da poluição, a minimização das emissões para o meio ambiente e a utilização eficiente dos recursos, privilegiando a aquisição de bens e serviços que potenciem o uso e consumo racionais da energia de modo a maximizar a eficiência energética;*
- *Promover a melhoria do desempenho em Saúde e Segurança e assegurar o controlo dos riscos, implementando medidas de prevenção de lesões, ferimentos e danos para a saúde e a segurança dos(as) trabalhadores (as) da Águas do Algarve e dos que trabalham em seu nome, garantindo a sua eficaz monitorização;*
- *Avaliar e controlar continuamente os riscos para a saúde pública, com origem no consumo de água, implementando medidas eficazes de prevenção, controlo e monitorização;*
- *Motivar os trabalhadores(as), fomentando o seu envolvimento, responsabilidade individual e criatividade, através da adequação e atualização de competências, consciencialização, sensibilização e formação, salvaguardando o princípio de igualdade de género e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, garantindo a conformidade e melhoria das condições laborais e sociais;*

A Águas do Algarve compromete-se ainda a implementar e promover a melhoria contínua do Sistema de Responsabilidade Empresarial, disponibilizando a informação, os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários e adequados para garantir a eficácia e eficiência dos seus processos, a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere e para a criação de valor.

Faro, 29 de Junho de 2018

O Conselho de Administração

Isabel Soares

António Eusébio

Rogério Bacalhau

Joaquim Peres

M^a Joaquina Matos

Anexo II

Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A.

Missão

A Águas do Algarve, tem como Missão, garantir o abastecimento de água para consumo humano e o tratamento de águas residuais de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e fiabilidade, num quadro de sustentabilidade económica, social e ambiental, assumindo o compromisso de:

- Respeitar as normas mais exigentes do sector, apostando sempre numa perspetiva de melhoria contínua dos padrões de qualidade inerentes aos seus processos;
- Minimizar os consumos de recursos naturais e transformados, permitindo a aplicação de tarifas equilibradas;
- Adequar com os recursos técnicos e humanos, apenas estritamente necessários, ao desenvolvimento da sua atividade e compromissos assumidos;
- Contribuir para a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere, adotando políticas e práticas cada vez mais responsáveis.

Visão

Ser reconhecida como referência empresarial no setor, pela qualidade do serviço que presta, pela competência profissional e pelos valores que pratica.

Valores

Os Valores Éticos da Águas do Algarve, S.A são:

- Espírito de Servir
- Excelência
- Integridade
- Responsabilidade
- Rigor

Princípios de Atuação

Águas do Algarve rege-se pelos seguintes Princípios:

- Respeito e proteção dos direitos humanos
- Respeito pelos direitos dos(as) trabalhadores(as)
- Respeito pela igualdade do género
- Luta contra a corrupção
- Erradicação de todas as formas de exploração
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.